

# NEGLIGÊNCIA FAMILIAR E O USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS NO EXERCÍCIO DA MATERNIDADE

FAMILY NEGLIGENCE AND THE USE OF ALCOHOL AND OTHER DRUGS IN THE EXERCISE OF MATERNITY

Héllen Cristina da Silva Campos <sup>1</sup>

Gabriela de Conto Bett <sup>2</sup>

CAMPOS, H. C. da. S.; BETT, G. de. C. Negligência familiar e o uso de álcool e outras drogas no exercício da maternidade. **Akrópolis**, Umuarama, v. 30, n. 2, p. 290-313, jul./dez. 2022.

Recebido em: 26/09/2022

Aceito em: 25/10/2022

DOI: 10.25110/akropolis.v30i2.8689

**Resumo:** Considerando a negligência familiar enquanto uma das principais formas de violação de direitos de crianças e adolescentes pensa-se primeiramente nas obrigações da família, no entanto não devemos esquecer que a responsabilidade pela garantia de direitos também é da sociedade e do Estado. A reflexão proposta neste estudo prévio tem como objetivo analisar a relação entre negligência familiar, risco e uso de álcool e outras drogas, a partir de determinantes sócio-históricos da constituição da subjetividade, bem como da construção da legislação e assistência à infância no país. Utilizou-se a metodologia de pesquisa bibliográfica em artigos, livros, legislação e sites oficiais. Nos quais foram encontrados dados que abordam a negligência familiar, o uso abusivo de álcool e outras drogas e leis que versam sobre esses temas. Desta forma, a partir da perspectiva da psicologia Histórico-Cultural, algumas reflexões foram suscitadas, como a culpabilização exclusiva da família, mais específico da figura materna, em relação à negligência, sobre a omissão da participação do Estado como parte responsável frente à garantia de direitos da criança e do adolescente, bem como a dificuldade acerca da conceituação específica da negligência. Sendo assim, podemos considerar que o Estado está utilizando o termo negligência como meio para culpabilizar as famílias pobres por não conseguirem seguir a norma ideal e burguesa de cuidados parentais.

**Palavras-chave:** Negligência familiar; Uso de álcool e outras drogas; Maternidade; Psicologia Histórico-Cultural.

**Abstract:** Considering family negligence as one of the main forms of violation of the rights of children and adolescents, the family's obligations are primarily thought of, however we must not forget that the responsibility for guaranteeing rights also belongs to society and the State. The reflection proposed in this previous study aims to analyze the relationship between family neglect, risk and use of alcohol and other drugs, based on socio-historical determinants of the constitution of subjectivity, as well as the construction of legislation and child care in the country. The methodology of

<sup>1</sup> Acadêmica de Psicologia pela Universidade Paranaense (UNIPAR) – campus Cascavel.

E-mail: [hellen\\_marlene@hotmail.com](mailto:hellen_marlene@hotmail.com)

<sup>2</sup> Mestra em Psicologia pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), orientadora do curso de Psicologia na Universidade Paranaense (UNIPAR) – campus Cascavel. E-mail: [gabicbett@gmail.com](mailto:gabicbett@gmail.com)

bibliographic research was used in articles, books, legislation and official websites. In which data were found that address family neglect, abusive use of alcohol and other drugs and laws that deal with these topics. In this way, from the perspective of Historical-Cultural Psychology, some reflections were raised, such as the exclusive blame of the family, more specifically the maternal figure, in relation to negligence, on the omission of the State's participation as a responsible party facing the guarantee of rights of children and adolescents, as well as the difficulty regarding the specific conceptualization of negligence. Therefore, we can consider that the State is using the term negligence as a means to blame poor families for not being able to follow the ideal and bourgeois norm of parental care.

**Keywords:** Family neglect; Use of alcohol and other drugs; Maternity; Historical-Cultural Psychology.

## INTRODUÇÃO

A negligência familiar consiste atualmente numa das principais formas de violação de direitos de crianças e adolescentes. Segundo o Relatório do Disque Direitos Humanos (2019), a negligência familiar é uma violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, que vem liderando o ranking de violações e vem tendo constante aumento de denúncias nos últimos anos. Em 2018 essa violação correspondeu a 21,23% do total, já em 2019 correspondeu a 38%, houve um aumento de 12% no número de denúncias ao disque direitos humanos. A negligência está sendo a violação mais praticada contra crianças e adolescentes e pode-se perceber seu agravamento conforme a passagem dos anos.

O Relatório do Disque Direitos Humanos (2019) apresenta que as violações de direitos de crianças e adolescentes ocorrem em sua maioria (52%), na casa da própria criança ou adolescente, e 40% dos violadores são as mães, sendo que a negligência das mães corresponde a 56% dos casos. No entanto não se pode esquecer que em se tratando de negligência as mães são mais responsabilizadas socialmente do que qualquer outro familiar, incluindo os pais. Não há diferença significativa no sentido do gênero das vítimas. O gênero feminino representa 53% das vítimas, enquanto o gênero masculino representa 47%. A maior proporção de vítimas está na faixa etária de 0 a 11 anos, representando 70%.

No Brasil as políticas de proteção no campo da infância e da adolescência, aliadas à legislação vigente, a saber o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei federal número 8069/90, como resultante da do art. 227 da Constituição Federal de 1988, em contraposição às legislações menoristas anteriores, define que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos a serem protegidos pela família, sociedade e estado, com absoluta

prioridade. Ainda, essa parcela da população deve ser protegida de quaisquer formas de violência e negligência.

A chamada negligência familiar geralmente é caracterizada como uma situação em que os direitos de crianças e adolescentes não são atendidos devido à omissão dos responsáveis, o que indica um modelo de cuidado que, quando inexistente, se contrapõe à noção de proteção, que é o fundamento da legislação para infância e Juventude no país. Todavia, não há, na legislação, uma definição acerca do que seja a negligência, de modo que esse conceito fica à mercê daqueles que avaliam o cotidiano das crianças e adolescentes, podendo assumir diversas características, conforme a interpretação dos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes – SGD.

Ainda assim, alguns estudos como o de Mastroianni et al (2018), Gomes e Fonseca (2005), Reinaldo e Pillon (2008), e Mata, Silveira e Deslandes (2017) apontam, que a negligência familiar está relacionada ao uso de álcool e outras drogas, assim como outros fatores sociais, Menandro, Garcia e Uliana (2019) abordam a experiência de mulheres usuárias de álcool e outras drogas em aspectos como a perda da guarda e acolhimento institucional.

Em levantamento realizado no mês de abril de 2021 com as palavras-chave “negligência familiar e álcool”, “mães negligentes e álcool” e “negligência infantil”, foram encontrados 5 artigos no *Scielo*, que versavam sobre como o uso de álcool e outras drogas afeta as relações familiares de diversas maneiras, sendo uma das principais motivações para que se caracterize uma família como negligente, devido aos comportamentos decorrentes de tal uso, os quais são entendidos como omissão no exercício das funções parentais, ou seja, negligência familiar.

Diante do exposto, este trabalho busca tecer reflexões acerca da negligência familiar na relação com o uso de álcool e outras drogas, considerando as condições objetivas de vida da população, e aspectos históricos da legislação e assistência à infância no país, os quais apontam para uma íntima relação entre práticas higienistas de saúde mental e de culpabilização única e exclusiva das famílias pobres sobre sua condição.

Tem-se como base, a perspectiva histórico-cultural de desenvolvimento humano, cuja premissa central é de que o homem é constituído por uma totalidade de relações sociais, históricas e culturais. A Psicologia Histórico-Cultural (PHC) associada fundamentalmente aos teóricos Vigotski, Luria e Leontiev, compreende o indivíduo como produto das relações sociais em que está inserido (SANTOS e AQUINO, 2014). É a partir

do contexto social, cultural e histórico que o sujeito pertence que o desenvolvimento irá acontecer.

Neste sentido, entende-se que a negligência familiar, enquanto uma valoração de cuidado, especialmente quando associada a uma questão de saúde mental, como é o uso abusivo de álcool e outras drogas, deve ser compreendida como expressão das contradições sociais decorrentes da desigualdade no sistema capitalista. Faz-se *mister* compreender que o uso de álcool e outras drogas, enquanto expressão da questão social, além de outras expressões como a pobreza, o desemprego, a desigualdade de gênero, entre outros aspectos, deve ser encarado como um problema de saúde pública, de modo que os sujeitos mereçam atenção em saúde, além de condições dignas de vida para que, assim, possam exercer os cuidados de crianças e adolescentes.

Esse estudo tem como base uma perspectiva histórico-cultural do desenvolvimento humano a qual considera a relação dialética entre a objetividade e a subjetividade, de modo que as condições materiais de vida, o mundo material, não devem pautar a análise das noções de cuidado, haja vista que a constituição do psiquismo humano se dá a partir das relações sociais. Assim, ao analisarmos o fenômeno da negligência familiar e observarmos que existe uma forte relação entre o gênero feminino e uso abusivo de álcool e outras drogas, é imprescindível que sejam considerados os múltiplos determinantes do referido fenômeno, o que abrange a história social da infância e da família, assim como as relações de gênero que se estabelecem a partir da base material da sociedade, que é o sistema capitalista. Neste sentido é fundamental que se problematize tal relação considerando aspectos como economia, pobreza, violências, desemprego, entre outras expressões da questão social. O que buscaremos realizar neste trabalho. A pesquisa, portanto, tem como objetivo analisar a relação entre negligência familiar, risco e uso de álcool e outras drogas, a partir de determinantes sócio-históricos da constituição da subjetividade, bem como da construção da legislação e assistência à infância no país.

## **LEGISLAÇÃO E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL**

Segundo Perez & Passone (2010), a história da legislação e da assistência à infância e adolescência no Brasil é caracterizada pela ineficiência do Estado na implementação de um sistema de proteção social, e pela lógica de controle social da pobreza, por meio de práticas higienistas. É com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que este cenário sofre alterações significativas por meio dos princípios da prioridade absoluta e da doutrina da Proteção Integral, que estabelecem

primazia em favor de crianças e dos adolescentes em todas as esferas de interesses, tanto no campo judicial como extrajudicial, administrativo, social ou familiar (MACIEL, 2010), bem como define-se, em seu art. 4º, a exemplo do art. 227º da Constituição Federal, que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Segundo Perez & Passone (2010), como esse segmento da sociedade não dispõe de meios próprios para a autodefesa, o Estatuto da Criança e do Adolescente tratou de introduzir a participação efetiva da Família, da Comunidade, da Sociedade e do próprio Estado, colocando-os como verdadeiros defensores desses direitos. Em decorrência de sua condição peculiar de desenvolvimento, o ECA criou uma série de direitos afetos a crianças e adolescentes, quais sejam: direito à vida e à saúde; à convivência familiar e comunitária; à cultura esporte e lazer; à educação e profissionalização; à liberdade e à dignidade.

Ainda, em seu art. 5º o ECA define que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (LEI FEDERAL 8.069, 1990).

Observa-se que, em contraposição às legislações manobristas anteriores, regidas pela doutrina da situação irregular, em que crianças e adolescentes só eram objeto de intervenção do Estado quando em situação de mendicância, vadiagem ou cometimento de delitos (MACIEL, 2010), o ECA coloca crianças e adolescentes como sujeitos de direitos que devem ser protegidos por toda a sociedade.

Sua proteção frente às diversas formas de violência, negligência e opressão, se tornam centrais e criam-se mecanismos, ligados às políticas sociais para a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes. O Conselho Tutelar é o órgão por excelência na fiscalização e garantia de tais direitos e deve ser acionado sempre que houver ameaça ou a própria violação dos referidos direitos. Assim, sempre que uma criança ou adolescente for vítima de negligência, o Conselho Tutelar deve ser acionado, com vistas à aplicação das medidas protetivas previstas no art. 101 do ECA, as quais, em escala gradativa, devem ser aplicadas, tais como: encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e

frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; acolhimento institucional; inclusão em programa de acolhimento familiar; colocação em família substituta.

Ressalta-se que não há, no ECA, uma definição do conceito de negligência devendo esse ser interpretado pelos operadores do direito e pelos técnicos que atuam no campo da legislação e assistência à infância e adolescência. A categorização de práticas e comportamentos deve ser compreendida à luz dos direitos fundamentais e é de suma importância que tal conceito seja problematizado, pois sua prática reiterada pode levar, como acima exposto, à retirada de crianças e adolescentes de suas famílias, à colocação em instituições de acolhimento, e até mesmo à destituição do poder familiar e colocação em família substituta (adoção).

## **O DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO-SOCIAL DO PSIQUISMO HUMANO**

Como ponto de partida de nossa discussão trazemos a concepção de psiquismo humano que norteia a análise aqui apresentada acerca do fenômeno da negligência familiar. Tal perspectiva, como já apontado, defende a dialética entre indivíduo e sociedade, e entre subjetividade e objetividade. A premissa central é de que o psiquismo é construído nas interações que o homem estabelece com a sua realidade social. É no processo interativo com o mundo que o indivíduo constrói seu psiquismo e torna-se humano, o que nos leva a entender que é construído tendo como referencial determinações sociais, históricas e culturais. Assim, o psiquismo passa por transformações qualitativas durante o processo de desenvolvimento do ser humano. (MARTINS, 2011).

O ser humano para desenvolver-se e complexificar em sua máxima potencialidade as suas funções psicológicas superiores precisa da relação com outros homens e da mediação destes com os instrumentos materiais e intelectuais produzidos socialmente, no entanto, ao ser alienado este acesso aos instrumentos lhe é expropriado (LEONTIEV, 1978). Neste sentido, o lugar que os indivíduos ocupam nas relações sociais é que irá determinar suas possibilidades de assimilarem a atividade humana. Sem a apropriação dessas objetificações seria impossível a existência e convivência em qualquer meio social, independente do desenvolvimento da sociedade.

O psiquismo humano, é, pois, social, na medida em que seu desenvolvimento provém de mediações, da historicidade, cultura, códigos de condutas, linguagem, e objetos que foram descobertos pelo homem para a construção do nosso mundo, e esse processo é passado de geração em geração para o desenvolvimento da nossa espécie (MARTINS, 2011).

O processo de evolução do ser humano, tanto no que se refere a mudanças biológicas e, conseqüentemente e dialeticamente, as sociais, conduzem a formação de funções psicológicas diversas dos animais: as funções psicológicas superiores, as quais instituem o psiquismo humano. Porém, é válido relembrar, que a passagem para formas psíquicas de vida humana, bem como o desprendimento das leis biológicas para a transmissão dessas características propriamente humanas, acontece de maneira dialética através do trabalho social. É através dele que foi possível a formação das estruturas biológicas que sustentam o desenvolvimento do psiquismo humano, o desenvolvimento das funções psicológicas superiores e, também, da transmissão social delas (MARTINS, 2011).

A consciência humana, desenvolve-se, então, através do trabalho social, e em decorrência dele consegue ser desenvolvida nas novas gerações humanas. A consciência opera na mediação da relação entre o sujeito (individual) e a realidade (social), montando mentalmente uma imagem da realidade. Martins (2011, p. 29) diz que o psiquismo deve ser entendido como uma “imagem subjetiva do real”, já que é ao mesmo tempo uma estrutura biológica e uma imagem mental da realidade, que se desenvolve e se complexifica através da atividade. Contudo, a imagem subjetiva formada pela consciência deve ser entendida como fruto da relação dialética entre o sujeito e o meio, que engloba além das características imediatas do objeto, uma ampla rede de relações estabelecidas pelo sujeito em suas vivências.

Há uma intrínseca relação entre os fenômenos psíquicos e o mundo material. A relação entre mundo material e subjetividade – que se dá através da imagem subjetiva formada pelo psiquismo humano – deve ser entendida “como fato, e como tal deve ser situada histórica e socialmente” (MARTINS, 2011, p. 30). Além disso, deve ser considerada a presença de contradições na formação da imagem mental da realidade, visto que há uma não coincidência entre a realidade objetiva e a imagem subjetiva incorporada ao psiquismo humano.

Dessa forma, podemos notar que “é por meio da atividade social que os seres humanos se relacionam com a realidade objetiva” a fim de suprir suas necessidades



(MARTINS, 2011, p. 35). É precisamente para esse fim e através dessa relação que o psiquismo se forma. Portanto, o âmbito social está intimamente ligado ao processo de formação do psiquismo, pois somente por meio do contato com a realidade objetiva (formada a partir do decurso histórico e social da coletividade) através de atividades sociais, é que o psiquismo pode ser formado. E também apenas mediante esse meio o psiquismo pode ser repassado para as próximas gerações, pois não depende das leis biológicas de hereditariedade, mas estas são condicionadas pela cultura.

Martins (2011) disserta sobre como o processo de trabalho é essencial para o desenvolvimento humano não apenas biologicamente, mas também no desenvolvimento social, e ainda torna possível a propagação para outras gerações sobre as conquistas historicamente adquiridas. O trabalho possibilita ao ser humano formas de existência social que proporcionam mudanças em todas as áreas da sua vida, assim como a si próprio.

Assim, são as formas de existência social que criam também as formas de funcionamento psíquico, isto é, os processos psíquicos não se limitam a “sustentar” a atividade. Eles próprios se realizam como uma forma específica de atividade, derivada do desenvolvimento da vida material que se transforma, ao longo do desenvolvimento histórico-social, em atividade interna consciente, em processos psicológicos. (MARTINS, 2011, p. 37)

O psiquismo humano se forma na relação entre o ser humano e a sociedade. Sendo assim, como disserta Martins (2011), mesmo com todas as características biológicas, sem a possibilidade de educação, apropriação, convivência social, o ser humano ainda não se torna um ser social. Apenas as características que dão forma e são responsáveis pelas funções biológicas do nosso organismo não são suficientes para preparar o ser humano para a vida em sociedade.

O principal mecanismo do desenvolvimento psíquico no ser humano é a apropriação das formas sociais de atividade que foram constituídas historicamente. Esses processos são apropriados exteriormente, e só depois que se transformam em processos interiores (MARTINS, 2011).

Para compreender isso, é necessário compreender a formação das funções psicológicas superiores – que organizam o funcionamento do psiquismo humano – e sua correlação com os demais sistemas psicológicos. As funções psicológicas superiores podem ser entendidas como o processo pelo qual os indivíduos se relacionam com o mundo. É importante ressaltar que não são funções inatas, mas que são desenvolvidas com as trocas de experiência e convívio entre os seres humanos. A forma como as funções



se desenvolvem em cada um afeta a relação deste com o mundo, e na forma como ele se relaciona e se apropria dos objetos do mundo externo. É a partir das funções psicológicas que se elaboram os conceitos (VIGOTSKI, 2004).

As funções psíquicas superiores são características biológicas resultantes do desenvolvimento evolutivo do ser humano quando ligadas às funções produzidas na história de cada um através da apropriação dos signos. O desenvolvimento das funções psíquicas resulta da natureza social do ser humano e não de um desenvolvimento puramente biológico (VIGOTSKI *apud* MARTINS, 2011).

Tanto o sistema de signos quanto o sistema de instrumentos são criados pelo homem enquanto sociedade nesse processo de desenvolvimento da vida humana, alterando a forma social e o seu nível de desenvolvimento cultural tendo transformações comportamentais ligadas ao seu desenvolvimento individual. (MARTINS, 2011). Os signos são instrumentos que auxiliam nos processos psicológicos em diversas situações. Assim, os signos auxiliam o homem em atividades que exigem memória e atenção e a partir disso contribui no desenvolvimento da personalidade e a ampliação da consciência (Vygotsky *apud* MARTINS, 2011).

Pessoas e personalidades aparecem como propriedades de uma realidade concreta. A personalidade representa um sistema fechado sobre si, um centro organizador que desde o nascimento dos indivíduos dirige suas estruturas psicológicas sob dadas condições de existência. Conforme esses modelos se constituem, centralizam o indivíduo nesse processo de personalização na maneira como interagem com o mundo e se constroem. (MARTINS, 2004).

Na epistemologia do materialismo histórico dialético, segundo Martins (2004) os pensadores como A. N. Leontiev e Lucien Séve, dedicaram especialmente sua atenção à questão da personalidade humana. As ideias dos pensadores acima citados, apresentam princípios em que os homens se realizam por meio da história na qual se constroem, desenvolvendo-se a partir de suas vivências, condições biológicas e sociais. Portanto, a ciência da personalidade é a ciência da vida dos indivíduos, onde se constroem particularmente. O indivíduo então se constitui através da sociedade, influência no processo de construção dessa sociedade e também se auto referencia para a mesma constituindo sua individualidade.

A compreensão da personalidade no "âmbito da própria vida e de uma forma global" determina a apreensão de seu desenvolvimento em circunstância objetivas, isto é,

como resultado da atividade subjetiva condicionada por condições objetivas (SÉVE *apud* MARTINS, 2004, p. 85).

É necessário buscar a origem dos significados sociais e dos sentidos individuais, que se estabelecem a partir do seu uso pela sociedade, “é a hipótese da origem social da mente, da consciência. Estas respostas têm indicado que é a partir da linguagem de uso público, imbricada em formas de vida que se constrói a subjetividade” (LEÃO, 2007, p. 70). Os Processos Psicológicos Superiores se constroem estruturalmente junto com os significados que são formados a partir da convivência social, ou seja, que são formados sócio historicamente, e com os métodos que são transmitidos através do trabalho social de uns para os outros.

O ser humano se desenvolve no contato com os signos que foram feitos por eles, durante o decorrer da história, e que são mediados pelos próprios seres humanos. Os conceitos que se tem sobre os objetos foram desenvolvidos através de contatos ou informações que foram recebidas de outras pessoas sobre o mesmo. A isso incorpora-se a organização atual do psiquismo individual para que esse conceito seja integrado ao subjetivo humano e passe a compor sua estrutura (VIGOTSKI, 2004).

Vigotski (2004) aponta que a lógica dialética mostrou que o conceito não é um esquema formal, um conjunto de traços abstraídos do objeto, mas que oferece um conhecimento muito mais rico e completo do objeto propriamente dito. Ainda, segundo Vigotski (2004), as emoções entram em contato com as normas da autoconsciência e da realidade, e conforme o desenvolvimento histórico, as emoções ficam cada vez mais complexas. Quando atrelamos conceitos às emoções, considerando o momento histórico e também por causa dele, as emoções se complexificam ainda mais, tanto que não conseguimos pensar sobre elas em sua forma simples, sem conexão com os conceitos, pois as conexões se alteram e se inovam.

Segundo Vigotski (2004) o desenvolvimento do ser humano se dá através do convívio entre as pessoas, e é nele que o ser aprende sobre comportamento, sentimento, conceitos, significados e pode formar seu psiquismo.

Estes aspectos teóricos acerca do desenvolvimento do psiquismo humano, das funções psicológicas superiores e da personalidade, nos mostram o quanto a cultura mediada pelos seres humanos mais desenvolvidos é fundamental na constituição da consciência. Podemos observar que a relação dialética objetividade/subjetividade deve ser considerada na formação da consciência e da personalidade, e neste sentido é que nos ancoramos na Psicologia histórico-cultural para refletir acerca da negligência familiar,

haja vista tratar-se de um conceito criado pelos homens, situação histórico-cultural, para categorizar comportamentos dirigidos a crianças e adolescentes. Da mesma forma, consideramos que tais comportamentos são resultantes da constituição do psiquismo nas condições acima mencionadas. Diante disso passaremos a tecer algumas considerações acerca da legislação e das políticas para infância e Juventude no país e sua historicidade, para que possamos, então, tecer reflexões acerca da negligência familiar.

## NEGLIGÊNCIA FAMILIAR E O USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

A negligência vem sendo utilizada como categorização das famílias pobres no contexto de práticas de cuidados consideradas inadequadas para crianças e adolescentes. No âmbito da saúde, Dahlberg e Krug (2006) discutem a negligência como forma de violência, pois quando se utiliza a descrição de violência da Organização Mundial de Saúde (OMS, 2002), a frase “uso de força física e poder” abre um leque para inclusão de outros tipos de violência, como a psicológica, abuso físico e a negligência, entre outros. O conceito de negligência ainda traz implicitamente que existe um nível de cuidado aceitável pela sociedade, que é baseado em sua maior parte em questões biológicas, que vai providenciar que as necessidades da criança ou adolescente sejam atendidas (MATA, SILVEIRA E DESLANDES, 2017).

É sabido que o uso e abuso de substâncias ilícitas ou lícitas, pode ter um grande impacto que prejudica tanto a saúde do indivíduo no terreno físico quanto nos aspectos psicológicos e sociais. Porém, devemos considerar que tal uso é feito e aceito por boa parte da população, consistindo em um dos principais problemas de saúde pública, segundo o Relatório Mundial Sobre Drogas (2021): breves considerações da coordenação do comitê do Ministério Público do Paraná de enfrentamento às drogas, em 2020 aproximadamente 275 milhões de pessoas fizeram uso de drogas no mundo, comparado ao ano de 2010 é um aumento de 22%. Segundo o Centro de Informações sobre Saúde e Álcool, o Relatório Global sobre Álcool e Saúde (2018) divulgado pela OMS apresenta que cerca de 43% da população consumiu álcool dentro dos 12 meses anteriores à pesquisa. A média de consumo *per capita* mundial apresentada é de 6,4 litros de álcool puro. No Brasil cerca de 40% da população consumiu álcool nesse mesmo período, sendo os homens a maioria com 54% e as mulheres com 27,3%. O consumo de álcool *per capita* no Brasil apresentado é de 7,8 litros, sendo maior que a média mundial citada acima, entretanto menor que a média na região das Américas que é 8 litros. Ainda assim representa uma redução no consumo comparado ao ano de 2016 na qual a média era de

8,8 litros *per capita*. Segundo a Organização Pan-Americana de Saúde (2020), mais de 200 doenças e lesões têm como causa o uso abusivo de álcool, além dos prejuízos nas relações sociais e econômicas não só pelos indivíduos, mas sofridos por toda uma sociedade. E a porcentagem de mortes por ano causadas pelo uso abusivo de álcool é de 5,3%, mundialmente, o que representa 3 milhões de mortes por ano.

Os dados apresentados nos remetem a pensar em como a negligência e também o consumo do álcool são problemas de saúde pública. Os dados sobre o consumo de álcool são alarmantes, mas como a sociedade não encara dessa forma? Devemos nos perguntar, os pais estão sendo cada vez mais negligentes? Ou o Estado está rotulando mais esses pais dessa forma pois o modelo de cuidado atual imposto pela sociedade capitalista está sendo muito difícil de alcançar para as famílias pobres? Qual o motivo das mães serem as pessoas mais acusadas de negligência entre todas as outras?

Mastroianni et al (2018) discutem sobre o acolhimento e desacolhimento institucional de crianças e adolescentes e seus motivos e causas. Os autores destacam que fatores como uso de álcool e drogas, assim como a negligência dos pais são indicadores das vulnerabilidades dessas famílias e que não se pode responsabilizar apenas um fator para fazer o acolhimento, além de que os fatores estão quase sempre interligados. Os autores ainda destacam que são necessárias mais políticas públicas e programas sociais no enfrentamento da negligência familiar, pois apenas rotular as famílias não favorece o bem estar e o melhor interesse da criança e do adolescente, sendo esse, o melhor interesse de crianças e de adolescentes, um dos princípios do ECA.

Gomes e Fonseca (2005) refletem sobre as diferentes formas de violência e as repercussões dessas na vida de crianças e adolescentes, através do olhar de professores e cuidadores. As autoras mencionam a importância de se atentar para todos os aspectos quando se trata de negligência, na medida em que as necessidades básicas não forem completamente atendidas, deve-se lembrar, também, que existe a carência de recursos a que está exposta boa parte da população brasileira, e como está na ECA no art. 23º “A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar”.

Ainda, no que tange ao uso de álcool e outras drogas, Reinaldo e Pillon (2008) atentam para as repercussões do alcoolismo não só para os alcoolistas, mas também para os familiares e as pessoas ao seu redor, e as dificuldades de aceitar a doença, aceitar o tratamento, e acreditar que o tratamento será efetivo. As autoras destacam também as dificuldades sociais que o alcoolismo acarreta, como conflitos em vários aspectos da vida,

principalmente interpessoais e intrafamiliares, podendo chegar à violência doméstica, divórcio, dificuldades financeiras e também negligência infantil. Menandro, Garcia e Uliana (2019) trazem a visão de mulheres usuárias que perderam ou estão em situação de iminência de perda da guarda de seus filhos, o que elas pensam em relação aos cuidados para com os filhos, a visão delas sobre seus próprios atos e vícios, e como a sociedade as julga negligentes por serem usuárias.

Mata, Silveira e Deslandes (2017) trazem noções de negligência, problematizando-as e a forma como são estabelecidas às famílias mais pobres por suas práticas de cuidados muitas vezes consideradas inadequadas e apresentam também uma reflexão sobre as famílias serem negligenciadas.

Deve-se considerar que o uso de álcool é um problema de saúde pública não só no Brasil, mas a nível mundial, que foi naturalizado na cultura brasileira de uma forma tão profunda que parece fazer parte da “maneira de ser social” (GAULIO, 2015, p.10). O álcool é uma droga que diferente das outras drogas, é aceito publicamente, seu consumo pode ser feito em espaços públicos, não precisa ser escondido como as outras (ALARCON, 2014). O alcoolismo se apresenta como uma pauta a ser considerada a partir de sua constituição histórica e suas formulações, relacionando-se com a base material da sociedade brasileira. O alcoolismo “é visto como uma patologia a ser enfrentada a partir da exposição sobre o trabalho dentro da sociedade capitalista, caracterizada pela acumulação privada de riqueza que se produz histórica e coletivamente” (MORAES, 2011, p. 102). O consumo de álcool está introduzido na cultura brasileira de diferentes maneiras, desde os destilados aos fermentados, bebidas fortes e fracas, e não deve ser considerado isoladamente, já que faz parte das atividades da nossa sociedade há muito tempo, e justamente por isso os motivos de cada pessoa ao fazer o consumo de álcool são individuais e sociais ao mesmo tempo (GAULIO, 2015). O consumo exagerado de álcool vem sendo julgado como errado quando se trata dos pobres, desde a época dos escravos, mas quando se trata da classe burguesa, das pessoas de elite, é tratado de forma diferente, sem represálias (ALARCON, 2014).

Há muitos aspectos de ordem histórica e social no fenômeno alcoolismo. Conforme Cunha (2009), o uso de álcool e outras drogas com frequência e grande quantidade, pode trazer alterações neuropsicológicas sendo elas: nos processos de memória, atenção, concentração, linguagem, funcionamento executivo, coordenação motora.

O uso abusivo pode também levar a perda da consciência e até a morte, dependendo do nível de substância ingerida no organismo (KOLLING et al, 2007). Nesse sentido, podemos considerar que o uso de álcool pode afetar na capacidade de cuidados em relação à criança, pois se trata de um quadro de saúde mental (LEAL, 2009). O uso de álcool também pode ser compreendido na produção das relações sociais através das condições objetivas, que implica no pensamento as relações de trabalho na sociedade capitalista (MORAES, 2011).

Moraes (2011) aponta que, dessa forma, os sujeitos acabam depositando objetivos e realizações buscando estabelecer novos sentidos, ou seja:

a produção e consumo do álcool, assim como as demais atividades humanas, estão determinados pela atividade geral humana, o modo de produzir a vida, de trabalho, em cada sociedade. No modo de produção capitalista, vemos que esta relação estabelecida entre os homens e o álcool foi ganhando novos contornos, diferentes dos manifestos nos modos de produção antecedentes (MORAES, 2011, p. 136).

Segundo Moura e Boarini (2012, p. 218) “toda forma de organização familiar é transitória e histórica, tornando-se expressão da sociedade da qual faz parte”. Nossa forma de pensar a organização familiar atualmente ainda tem resquícios da época da higiene mental e da eugenia, em que se buscava a construção de um ser humano ideal que deveria ser moldado pela família para ter hábitos saudáveis, ou melhor dizendo, hábitos sadios tanto físicos quanto mentais para auxiliar na construção de uma nova nação. Não devemos esquecer que esse ideal de ser humano “deveria ser branco, racista, xenófobo, puritano, chauvinista e antiliberal” (MANSANERA e SILVA, 2000, p. 123).

Os higienistas acreditavam que o álcool causava uma doença que afetava a moral na classe trabalhadora, que o proletariado não podia consumir o álcool, principalmente o mais barato, de fácil acesso, pois atrapalharia a economia do país, já que esses são os operários que fazem os lucros do país e estando alcoolizados não trabalhariam com toda a eficiência desejada. Acreditavam que a solução para o problema do alcoolismo estaria na educação, transformando a escola para além de um lugar de transmissão de conhecimentos, em um lugar de recusa aos vícios, com a ajuda da Psicologia, e também com a ajuda das mulheres, pois seu papel nessa época era ter uma ação voltada à pátria, que em diferentes espaços atuasse contra o consumo de álcool, usando seu papel de mãe, professora, esposa e demais para educar as crianças e os homens a ter hábitos sadios (MANSANERA e SILVA, 2000).

O higienismo então depositava na família toda a responsabilidade de criar uma nova nação através dos indivíduos ideais, depositava no indivíduo toda a responsabilidade por não se ajustar aos modelos desejados, por isso também investiram na educação e na saúde, pois poderiam educar as crianças na escola a ter novos hábitos sadios e a família deveria continuar essa educação em casa, e através das políticas de saúde criadas estariam atuando para a manutenção das necessidades da classe burguesa que estava se construindo, pois seria através da manutenção da saúde da família que eles alcançariam a saúde da nação, chegando mais próximo do estilo de vida e da organização social dos europeus (MOURA e BOARINI, 2012).

Como apontam Colombani e Martins (2017), a história de como construímos essas condutas é capaz de evidenciar que naturalizamos medidas dentro de diversos âmbitos sociais, como o processo de não questionar o motivo pelo qual são aprisionados e extinguidos do olhar social aqueles que não seguem as normas impostas. Os costumes, a moral, as doenças físicas e psíquicas, passam a ser vistos sob uma ótica higienista, o que constituiu a rejeição dos indivíduos que destoam dos padrões ditos normais, excluindo-os ou silenciando-os de várias formas (COLOMBANI e MARTINS, 2017).

De modo geral, o higienismo consiste em uma doutrina que nasceu na metade do século XIX a partir das ideias eugenistas cujo objetivo era melhorar a raça humana. O eugenismo influenciou os rumos tomados pelas práticas de higiene, as quais apregoava que as causas das misérias sociais estavam no excesso da população constituída por pessoas de baixa categoria física, psíquica e intelectual, o que acabava, então, perturbando o equilíbrio (COLOMBANI e MARTINS, 2017).

O movimento higienista, como uma visão de homem pautada em aspectos organicistas, advindos das ciências naturais e condizentes com o ideário liberal, contribuiu para a união entre saúde mental e justiça da infância e juventude no decorrer da história brasileira, relegando apenas à família a gênese das mazelas sociais. “O antídoto contra a criminalidade estaria em oferecer o padrão da moralidade, felicidade, saúde e bem-estar das classes abastadas às crianças e famílias pobres das cidades” (WADSWORTH, 1999, p. 06).

Desta forma, segundo Wadsworth (1999), Medicina e Direito estabelecem conexões entre infância, nação e a ideologia do Estado, relegando à criança uma posição de bem econômico da nação. Conseqüentemente, as instituições de assistência à infância transformaram-se em mecanismos de classe burguesa para assegurar a estabilidade social e econômica. Há diversos determinantes sócio-históricos que compõem a construção de



intervenções em saúde mental no contexto familiar brasileiro, sendo que o movimento higienista de família na infância ganhou destaque. Procurava-se difundir uma "concepção de criança saudável, fisicamente bonita e mentalmente dotada para, futuramente, tornar-se um adulto equilibrado e um reprodutor hígido" (MOURA e BOARINI, 2012, p. 226).

A negligência é uma violência que abrange muitas famílias, tanto que é considerada um problema de saúde pública segundo Mata, Silveira e Deslandes (2017). Como o ECA traz em seu artigo 23º: "A falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar." (Lei Federal n. 8.069/90, 1990). Sendo assim, a pobreza não pode ser justificativa para a destituição familiar, entretanto, surgiu uma outra nomenclatura que, como já explicado anteriormente, não tem uma definição exata na lei, e vem sendo usada para rotular as famílias pobres sem infringir a lei. A negligência está sendo usada em situações onde a família é considerada incompetente na medida em que não consegue atingir o padrão de vida imposto pela sociedade capitalista, e é justamente a sociedade capitalista que empurra "as famílias para situações de penúria, miséria, desemprego e dificuldades extremas" (NASCIMENTO, 2015, p. 88).

Quando as questões estruturais da sociedade não são levadas em consideração fica fácil culpabilizar a família, e na maioria das vezes a mãe, é como se enxergassem essas situações descontextualizadas, e acabam sendo "questões que não passam de pobreza apelidada de negligência" (NASCIMENTO, 2015, p. 89), ou seja, utilizando outra nomenclatura decisões importantes são tomadas a partir desses rótulos, como a destituição familiar e "não se retira por pobreza, mas por negligência, e são os pobres os considerados negligentes" (NASCIMENTO, 2012, p. 40).

A negligência pode ser considerada um feito da proteção, tornando-a como um dispositivo de controle biopolítico de regulação da população (FOUCAULT *apud* NASCIMENTO, 2016). Assim, para a proteção da população, é necessário proteger certo território, institucionalizando condutas e saberes.

Nesse sentido, para que exista a condição de negligente é preciso que exista antes um modelo de proteção. Existindo esse modelo, qualquer desvio a ele é contido como negligência (NASCIMENTO, 2016, p. 25). Para pensar em tais questões e os funcionamentos de proteção, deve-se investigar acontecimentos políticos, econômicos, sociais e subjetivos que emergem de diferentes ações, e produzem efeitos na realidade.

A pobreza passa a ser entendida como ausência de bem-estar econômico, com forte desafiliação social (CASTEL, 1998). A reflexão de Nascimento (2016) nos faz

pensar a lógica da inserção do pobre por meio da assistência social, no sentido de refletir que a condição de pobreza carrega as contradições inerentes ao capitalismo na histórica proteção social.

A proteção é uma referência a uma forma pautada em um modelo hegemônico a uma sociedade “cientificamente planejada” na qual cada movimento é enquadrado em padrões tecnicamente regulados. (NASCIMENTO, 2016, p. 87).

Fonseca e Cardarello (1999) em sua discussão sobre a inserção de crianças e adolescentes nas Unidades Residenciais Transitórias a partir do desmonte da FEBEM, e a noção dos motivos para o acolhimento apresentada na prática trazem que alguns profissionais consideram a pobreza motivo para o acolhimento, pois “O ideal era colocar esses meninos em famílias adotivas. Se isto não fosse possível, era melhor a criança ficar na URT: antes uma criança institucionalizada do que ‘puxando carrinho, sem escola’ ”. Trata-se de uma questão bem contraditória seguindo o ECA, pois prevê no art. 19º que “é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral” mas também prevê em seu art. 4º que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (LEI FEDERAL 8.069, 1990)

Fonseca e Cardarello (1999) apresentam questionamentos importantes sobre como queremos exigir das famílias pobres que garantam todos os direitos que a Lei citada acima traz num país como o Brasil. Questionam também sobre a institucionalização, que deveria ser o último recurso já que também viola um direito da criança, que é o de convivência familiar, mas nesse estudo fica nítido que nem todos utilizam como último recurso pois a URT garante um nível de conforto que muitas famílias pobres não conseguem. E por fim trazem a questão sobre quem realmente é negligente, se é a família ou o Estado pois ambos, assim como a comunidade em geral são responsáveis por garantir os direitos da criança e do adolescente.

Em discussão sobre o aumento de pais de crianças institucionalizadas considerados negligentes pelos agentes do Serviço Social, Fonseca e Cardarello (1999) apontam que em 1985 a maioria dos casos era por “problemas socioeconômicos” e já em

1994 houve uma mudança de nomenclatura, mas as questões analisadas permaneceram as mesmas, e a culpabilização da família aumentou.

A passagem do “problema sócio-econômico” para a “negligência” revela uma mudança de enfoque na visão da infância pobre e da sua família no Brasil. Se em 1985 considerava-se que motivos como “mendicância”, “maus tratos”, “desintegração familiar” e “doenças do menor” eram decorrência direta de “problemas sócio-econômicos”, hoje, mais do que nunca, a família pobre, e não uma questão estrutural, é culpada pela situação em que se encontram seus filhos. E ela que é “negligente”, maltrata as crianças, as faz mendigar, não lhes proporciona boas condições de saúde, enfim, “não se organiza”. Em suma, parece que a família pobre – e não o “Poder Público” ou “a sociedade em geral” – é o alvo mais fácil de represálias. Cria-se então uma situação particular em que a noção de “criança cidadã” leva como complemento quase inevitável a de “pais negligentes”. (FONSECA e CARDARELLO, 1999, p. 107).

Essa reflexão também é apontada em outros textos: “Seria exigir demais das famílias pobres de nossa sociedade uma função de proteção às crianças e adolescentes sem lhes oferecer meios para isso” (STAMATO, 2004, p. 89). A autora aponta como são necessárias novas políticas sociais para garantir os direitos das crianças e adolescentes que responsabilizem de forma coletiva, sem culpabilizar a família unicamente, e que os agentes do Serviço Social precisam fazer essas avaliações considerando a totalidade da realidade dessas famílias, deixar de lado o senso comum e encarar não só as crianças e adolescentes como vítimas, mas também as famílias “como vítimas de uma estrutura cultural, social e econômica” (STAMATO, 2004, p. 90).

Por isso, precisamos estar atentos para não confundir a negligência de pais contra filhos com a falta de condições materiais das famílias, negligenciadas pelas desigualdades de classes, expostas à miséria, excluídas do acesso a bens, serviços e riquezas, abandonadas pela desinformação, alienação, isolamento, vítimas de uma sociedade egoísta e excludente. (STAMATO, 2004, p. 49).

A culpabilização da família sobre toda a responsabilidade do desenvolvimento integral da criança não é de hoje, mas não devemos esquecer que essa responsabilidade também é da sociedade e do Estado.

A capacidade de cuidado e proteção dos grupos familiares depende diretamente da qualidade de vida que eles têm no contexto social nos quais estão inseridos. As famílias brasileiras, especialmente as de camadas populares, estão sendo severamente pressionadas pela política de governo que não assegura condições mínimas de sustentação, desencadeando situações geradoras de estresse familiar. Assim, quando ocorre a negligência contra criança freqüentemente se culpa a mulher e nesse sentido se desloca uma questão que tem um fundo social para o estrito plano individual e familiar. Ao se culpabilizar a mulher pela omissão de cuidados com o filho, está se reforçando a questão da desigualdade de gênero (STAMATO, 2004, p. 88).

Segundo Aita e Facci (2011), a Psicologia histórico-cultural compreende que é através das relações sociais de produção que formamos a subjetividade do ser humano, a constituição da subjetividade se dá através da apropriação dos conhecimentos historicamente adquiridos pelas gerações anteriores. É essa apropriação, que se dá a partir da linguagem, que proporciona o desenvolvimento das funções psicológicas superiores. Sendo assim, a constituição da subjetividade não pode ser considerada descartando a objetividade, ou seja, descartando o mundo material, deve ser compreendida através da dialética entre subjetividade e objetividade, já que compõe tanto fatores internos quanto fatores externos.

Para a lógica dialética, é preciso ir além da aparência, do imediato, e compreender que o fenômeno empírico é síntese de múltiplas determinações. Compreender a subjetividade com base nessa lógica significa que não se pode partir nem do mundo interno do indivíduo nem do mundo externo. É por essa via que a análise supera a lógica formal e encaminha para o entendimento da unidade dialética entre indivíduo e sociedade. (AITA e FACCI, 2011, p. 43).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na psicologia histórico cultural, a pesquisa buscou a negligência humana sob uma reflexão histórico-crítica, assim como, acerca das contradições sociais expressas nos direitos da criança e adolescente, nas políticas públicas e nos movimentos dos contrários à proteção/cuidado-negligência familiar.

Diante de todas as discussões apresentadas e questionamentos apontados, gostaríamos de chegar ao questionamento chave dessa pesquisa: O uso de álcool e/ou outras drogas torna as mães negligentes? As noções de cuidados são socialmente aprendidas e diferentes em determinados grupos, sendo assim, é possível que mães que fazem o uso de substâncias considerem que suas práticas de cuidados parentais ocorram de forma positiva, já o Estado encara de forma diferente pois utiliza como modelo as noções da classe burguesa, o que torna difícil para as famílias pobres acompanharem.

A falta da conceituação explícita do que seria a negligência também acrescenta dificuldades para as famílias, pois abre espaço para interpretação dos agentes, que muitas vezes o fazem através das lentes do senso comum ou de concepções próprias e estigmatizantes.

Se a subjetividade se dá através da dialética entre a objetividade e a subjetividade, e o Estado não está garantindo meios objetivos de a família garantir todos os direitos da criança e do adolescente, como pode o Estado julgar essa família como negligente se ele mesmo é o responsável (ou deveria ser) por fornecer as condições necessárias para essa

família? Como uma família que não tem condições de vida irá estabelecer uma noção de cuidados e garantir todos os direitos da criança e do adolescente previstos na legislação? Percebe-se que o modelo de família ideal veiculado no Brasil, principalmente pelo movimento higienista, relegou às famílias empobrecidas a qualidade de incapazes de exercer os cuidados de seus filhos e isso parece ainda estar presente, especialmente quando relacionado ao uso de álcool e outras drogas, denunciando também o modelo de família ideal defendida pelos higienistas.

Para além de refletir sobre as mediações dessas mães para com seus filhos, devemos também pensar nas mediações a que essas mães foram expostas no decorrer de suas vidas, especialmente ao se considerar a pobreza e o acesso limitado aos instrumentos que possibilitam o desenvolvimento. É necessário problematizar as condições em que as genitoras se encontram, pois a subjetividade é constituída a partir dos meios objetivos, das condições materiais e das relações sociais em que o sujeito vive.

É importante olhar para a história e suscitar essas reflexões para evitar práticas alienadas dentro da psicologia. Categorizar a família como negligente, pensando na sociedade enquanto capitalista, e na situação material em que se encontram as famílias brasileiras hoje, é abster o Estado da responsabilidade da garantia de direitos da criança e do adolescente, e da responsabilidade de garantir que a família tenha condições de prover os cuidados necessários.

Neste trabalho abordamos aspectos históricos e culturais que devem ser levados em consideração no momento de avaliar situações familiares de negligência, no entanto, o assunto não se encerra, mais pesquisas devem ser feitas pois a quantidade de dados sobre o tema é baixa. Alguns materiais utilizados como apoio eram de outras abordagens teóricas, o que não apresentou nenhum problema pois a visão sobre o assunto em questão era a mesma, ainda assim, reafirmamos a necessidade de mais estudos sobre a negligência, sobre a abordagem dos técnicos para com as famílias e sobre a subjetividade das mães que fazem uso de substâncias.

## REFERÊNCIAS

ALARCON, S. (2014). Motivações de consumo de bebidas alcoólicas. **In: Acselrad, G. (Org.).** Consumo do álcool no Brasil. Série Cadernos FLACSO, 12, 40-46. Disponível em: <http://flacso.redelivre.org.br/files/2015/03/58N12-GilbertaAcserlrad.pdf>

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei Federal 8.069 (1990). **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)

CASTEL, R. In: **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. 19 Petrópolis/Rio de Janeiro: Vozes, 1998

CENTRO DE INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE E ÁLCOOL. Relatório Global sobre Álcool e Saúde 2018. Brasília, DF. <https://cisa.org.br/index.php/pesquisa/dados-oficiais/artigo/item/71-relatorio-global-sobre-alcool-e-saude-2018>

COLOMBANI, F.; MARTINS, R. A. O movimento higienista como política pública: Aspectos históricos e atuais da medicalização escolar no Brasil. **RPGE- Revista de Política e Gestão Educacional**, v.21, n.1, p. 278-295, 2017. Disponível em . Acesso em 07 Jun. 2019 doi: <https://doi.org/10.22633/rpge.v21.n1.2017.9788>.

DAHLBERG LL, Krug EG. Violência: um problema global de saúde pública. **Cien Saude Colet** 2006; 11(Supl.):1163-117 Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/jGnr6ZsLtwkhvdkrdfhpcdw/?format=pdf&lang=pt>

DISQUE DIREITOS HUMANOS. Relatório 2019. Brasília, DF. [https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de\\_conteudo/disque-100/relatorio-2019\\_disque-100.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de_conteudo/disque-100/relatorio-2019_disque-100.pdf)

GAULIO, M. A. G.. **Alcoolismo: problema de saúde pública**, 2015. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/131215/000980006.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

GOMES, V. L.O.; FONSECA, A. D. Dimensões da violência contra crianças e adolescentes, apreendidas do discurso de professoras e cuidadoras. **Texto contexto - enferm.**, Florianópolis , v. 14, n. spe, p. 32-37, 2005 . Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-07072005000500004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-07072005000500004&lng=en&nrm=iso)>. access on 04 May 2021. <https://doi.org/10.1590/S0104-07072005000500004>.

FONSECA, C.; CARDARELLO, A. Direitos dos mais e menos humanos. **Horizontes Antropológicos** 1999; 5(10):83-121. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ha/a/5ywdBJsqVzrznh4PJYJgBRz/?lang=pt&format=pdf> <https://revistapb.com.br/saude/dose-certa-para-adoecer/>

KOLLING, N. M., et al. Avaliação neuropsicológica em alcoolistas e dependentes de cocaína. **Avaliação Psicológica**, Porto Alegre, v. 6, n. 2, p. 127-137, dez. 2007. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1677-04712007000200003&lng=pt&tlng=pt](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-04712007000200003&lng=pt&tlng=pt)>.

LEAL, M. B. R. (2009). **Ser mulher e dependente química: adesão ou adaptação ao tratamento?**. Monografia (Bacharelado em Serviço Social) - Universidade de Brasília, Brasília, 2009. Disponível em <[https://bdm.unb.br/bitstream/10483/722/1/2009\\_MonicaBritodoRegoLeal.pdf](https://bdm.unb.br/bitstream/10483/722/1/2009_MonicaBritodoRegoLeal.pdf)>.



LEÃO, I. B. Um método para investigar a consciência: do intrapsicológico ao interpessoal. **Psicol. Soc.**, Porto Alegre, v. 19, n. spe2, p. 67-75, 2007.

MACIEL, K. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 4.ed. Editora Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2010.

MARTINS, L. M. **O desenvolvimento do Psiquismo e a Educação Escolar: contribuições à luz da psicologia histórico cultural e da pedagogia histórico-crítica**. Tese (Livre-Docência em Psicologia) – Faculdade de Ciência, Universidade Estadual Paulista, Bauru, 2011.

MARTINS, L. M.. A natureza histórico-social da personalidade. **Cadernos CEDES** [online]. 2004, v. 24, n. 62, pp. 82-99. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-32622004000100006>>. Epub 03 Jun 2004. ISSN 1678-7110. <https://doi.org/10.1590/S0101-32622004000100006>.

MANSANERA, A. R. e SILVA, L. S.. **A influência das ideias higienistas no desenvolvimento da psicologia no Brasil**. 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/VSY9ddmBqr4ZmNXgDJr6j9g/?lang=pt&format=pdf>

MASTROIANNI, F. C. et al. (Des)acolhimento institucional de crianças e adolescentes: aspectos familiares associados. **Fractal, Rev. Psicol.**, Rio de Janeiro, v. 30, n. 2, p. 223-233, Aug. 2018. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1984-02922018000200223&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-02922018000200223&lng=en&nrm=iso)>. access on 04 May 2021. <https://doi.org/10.22409/1984-0292/v30i2/5496>.

MATA, N. T.; SILVEIRA, L. M. B.; DESLANDES, S. F. Família e negligência: uma análise do conceito de negligência na infância. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 9, p. 2881-2888, Sept. 2017. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-81232017002902881&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232017002902881&lng=en&nrm=iso)>. access on 04 May 2021. <https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.13032017>.

MENANDRO, L. M. T.; GARCIA, M. L. T.; ULIANA, R. S. S. A perda da guarda de filhos: a voz das mulheres, mães e usuárias de drogas. **Psicol. Soc.**, Belo Horizonte, v. 31, e210798, 2019. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010271822019000100232&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010271822019000100232&lng=en&nrm=iso)>. access on 04 May 2021. Epub Dec 05, 2019. <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2019v31i210798>.

MORAES, R. J. S. **O alcoolismo e o alcoolista no capitalismo: a Psicologia Histórico-Cultural na defesa da historicidade para o enfrentamento do problema**. Dissertação (Mestrado), Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2011. Disponível em <http://repositorio.uem.br:8080/jspui/bitstream/1/3049/1/000203001.pdf>.

MOURA, R.; BOARINI, M. L.. A saúde da família sob as lentes da higiene mental. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v.19, n.1, jan.-mar. 2012, p.217-235. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/hcsm/a/MqGg77z8jvgvWwKydfRQCYD/?lang=pt&format=pdf>



NASCIMENTO, M. L. Abrigo, pobreza e negligência: percursos de judicialização. **Psicologia & Sociedade** 2012; 24(n. spe.):39-44. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/Cj3wKXhg7xYxhtgFjwcLzMf/?format=pdf&lang=pt>

NASCIMENTO, M. L. Proteção e negligência: pacificando a vida de crianças e adolescentes /- Rio de Janeiro: **Nova aliança Editora e Papéis**, 2016.- p. 20-53.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE. Álcool, 2020. Brasília, DF. [https://www.paho.org/pt/node/4825#:~:text=O%20uso%20nocivo%20de%20C3%A1cool%20C3%A9%20um%20fator%20causal%20para,DALY%2C%20sigla%20em%20ingl%C3%AAs\).](https://www.paho.org/pt/node/4825#:~:text=O%20uso%20nocivo%20de%20C3%A1cool%20C3%A9%20um%20fator%20causal%20para,DALY%2C%20sigla%20em%20ingl%C3%AAs).)

PARANÁ. Ministério Público. **Relatório Mundial sobre Drogas**: breves considerações da coordenação do comitê do MPPR de enfrentamento às drogas, 2021. Disponível em: [https://site.mppr.mp.br/arquivos/Relatorio\\_Mundial\\_sobre\\_Drogas\\_2021\\_BREVES\\_CONSIDERACOES\\_DA\\_COORDENACAO\\_DO\\_COMITE\\_DO\\_MPPR\\_DE\\_ENFRENTAMENTO\\_AS\\_DROGAS\\_5.pdf](https://site.mppr.mp.br/arquivos/Relatorio_Mundial_sobre_Drogas_2021_BREVES_CONSIDERACOES_DA_COORDENACAO_DO_COMITE_DO_MPPR_DE_ENFRENTAMENTO_AS_DROGAS_5.pdf)

PEREZ, J. R. R.; PASSONE, E. F. Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil. **Cad. Pesqui.**, São Paulo , v. 40, n. 140, p. 649-673, Aug. 2010 . Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010015742010000200017&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010015742010000200017&lng=en&nrm=iso)> . access on 18 May 2021. <http://dx.doi.org/10.1590/S0100-15742010000200017>.

REINALDO, A. M. S.; PILLON, S. C.. Repercussões do alcoolismo nas relações familiares: estudo de caso. **Rev. Latino-Am. Enfermagem**, Ribeirão Preto , v. 16, n. spe, p. 529-534, Aug. 2008 . Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-11692008000700005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-11692008000700005&lng=en&nrm=iso)>. Access on 04 May 2021. <https://doi.org/10.1590/S0104-11692008000700005>.

SANTOS, G. R.; AQUINO, O. F. A psicologia histórico-cultural: Conceitos principais e metodologia de pesquisa. **Perspectivas em Psicologia**, v. 18, n. 2, Jul/Dez 2014, p. 76 - 87, 2014. Disponível em <<http://www.seer.ufu.br/index.php/perspectivasempsicologia/article/download/29471/16302/>>

STAMATO J. T. **A família e a questão da negligência: papéis atribuídos e relações estabelecidas** [dissertação]. Franca: UNESP; 2004. [https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/98537/stamato\\_jst\\_me\\_fran.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/98537/stamato_jst_me_fran.pdf?sequence=1&isAllowed=y)

VIGOTSKI, L. S. **A construção do pensamento e da linguagem**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2001.

VIGOTSKI, L. S. Sobre os sistemas psicológicos. In: **Teoria e método em psicologia**. São Paulo: Martins Fontes, p. 103-135. 2004.

VIGOTSKI, L. S. **O método instrumental em Psicologia** in Teoria e método em psicologia. São Paulo: Martins Fontes, 1930

WADSWORTH, J. E. Moncorvo Filho e o problema da infância: modelos institucionais e ideológicos da assistência à infância no Brasil. **Revista Brasileira de História**, v.19, n.37, São Paulo, Set, 1999. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-01881999000100006](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881999000100006) . <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-01881999000100006>

### **ABANDONO FAMILIAR Y CONSUMO DE ALCOHOL Y OTRAS DROGAS EN LA MATERNIDAD**

**Resumen:** Considerando la negligencia familiar como una de las principales formas de vulneración de los derechos de los niños, niñas y adolescentes, se piensa principalmente en las obligaciones de la familia, sin embargo no debemos olvidar que la responsabilidad de garantizar los derechos también le corresponde a la sociedad y al Estado. La reflexión propuesta en este estudio previo tiene como objetivo analizar la relación entre el abandono familiar, el riesgo y el uso de alcohol y otras drogas, a partir de determinantes sociohistóricos de la constitución de la subjetividad, así como la construcción de la legislación y el cuidado de los niños en el país. . Se utilizó la metodología de la investigación bibliográfica en artículos, libros, legislación y sitios web oficiales. En el cual se encontraron datos que abordan el abandono familiar, el uso abusivo de alcohol y otras drogas y leyes que tratan estos temas. De esta manera, desde la perspectiva de la Psicología Histórico-Cultural, se plantearon algunas reflexiones, como la culpa exclusiva de la familia, más específicamente de la figura materna, en relación con la negligencia, sobre la omisión de la participación del Estado como responsable frente a la garantía de los derechos de los niños y adolescentes, así como la dificultad en cuanto a la conceptualización específica de la negligencia. Por lo tanto, podemos considerar que el Estado está utilizando el término negligencia como un medio para culpar a las familias pobres por no poder seguir la norma ideal y burguesa del cuidado de los padres.

**Palabras clave:** Abandono familiar; Consumo de alcohol y otras drogas; Maternidad; Psicología Histórico-Cultural.